**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**
**PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 02454/10.**
**PLL Nº 106/10.**

## PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei em epígrafe, que cria o Pólo Educacional do Centro Histórico de Porto Alegre e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Constituição da República, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e, de forma comum com a União e o Estado, proporcionar os meios de acesso à cultura (art. 30, inciso I, e 23, inciso V*).*

A Lei Orgânica, por sua vez, declara a competência do Município de Porto Alegre para prover tudo quanto concerne ao interesse, e estatui que é dever do Município estimular a cultura e apoiar e incentivar a produção, difusão e circulação de bens culturais (artigos 9º, inciso II, 193, e 195, inciso IV).

Consoante se infere do exposto, a matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência do Município, inexistindo óbice legal à tramitação, no aspecto.

De ressalvar, apenas, que o conteúdo normativo do artigo 3º do projeto de lei, por consubstanciar imposição de obrigações ao Poder Executivo, vênia concedida atrai violação ao princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º).

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 10 de fevereiro de 2.011.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador – OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.
Em 10/02/2011.

**Marion Huf Marrone Alimena**
**Procuradora-Geral**
**OAB/RS 12.281**